



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31
CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5401, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre o processo de eleição, seleção e indicação para provimento de cargo em comissão de Diretor de Escola, Vice Diretor e de Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Aguai, em complemento ao Artigo 103 da Lei Complementar nº 3.334, de 08 de maio de 2023 e dá outras providências”.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere e;

Considerando o disposto nos incisos V e VI, do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a meta 19, da Lei Federal nº 13.005/2014, do Plano Nacional de Educação, que trata da democratização da educação;

Considerando, a Lei 14.113/2020, que regulamentou o novo Fundeb e estabeleceu cinco condicionalidades para que os entes federados possam concorrer a receber os recursos da complementação-VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados);

Considerando o artigo 103 da Lei Complementar nº 3.334, de 08 de maio de 2023, que trata do preenchimento dos cargos de diretor de escola, coordenador pedagógico e vice-diretor;

Considerando o Anexo II da Lei Complementar nº 3.334, de 08 de maio de 2023, que trata da descrição e dos requisitos de admissibilidade dos cargos efetivos e em comissão do Magistério;

Considerando, o Decreto nº 4.981, de 26 de maio de 2023, que Regulamenta a Comissão Permanente de Gestão do Quadro do Magistério;

Considerando a participação da comunidade na gestão escolar como forma de atendimento ao preceito constitucional de gestão democrática;

Considerando a necessidade de gerenciamento democrático competente, destinando a gestão das unidades escolares a professores efetivos, legitimados pela comunidade escolar;

Considerando a necessidade de estabelecer, nas unidades escolares, progressiva autonomia pedagógica, administrativa e financeira;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o processo de habilitação, eleição e designação para provimento de cargo em comissão de Diretor, Vice Diretor e Coordenador Pedagógico das escolas da Rede Municipal de Ensino.

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAÚJO:1024358
6825
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO:10243586825
Dados: 2024.11.13 15:32:08 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:2832796389
9
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Dados: 2024.11.13 15:33:36 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31
CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O processo para a nomeação dos cargos comissionados, descritos no artigo 1º, será dividido em 3 etapas:

ETAPA I – habilitação em critérios de mérito e desempenho;

ETAPA II - processo eleitoral com a participação da comunidade escolar;

ETAPA III – designação pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º Todo o processo de habilitação, eleição e designação dos gestores escolares deverá ser realizado com base em pontuações específicas, que serão atribuídas de acordo com critérios previamente estabelecidos em edital específico;

§2º As pontuações têm como finalidade a transparência e objetividade do processo, considerando o desempenho, a experiência e a capacitação dos candidatos, garantindo que a escolha final reflita o compromisso com a excelência na gestão educacional.

Art. 3º O cargo em comissão de Diretor, Vice Diretor e Coordenador Pedagógico das escolas da Rede Municipal de Ensino será exercido, em regime de dedicação exclusiva, por professor integrante do quadro efetivo e estável dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Aguai, considerando os seguintes critérios técnicos e de mérito, em conformidade Anexo II da Lei Complementar nº 3.334, de 08 de maio de 2023, que trata da descrição e dos requisitos de admissibilidade dos cargos efetivos e em comissão do Magistério:

CARGOS	TEMPO MÍNIMO DE DOCÊNCIA	FORMAÇÃO MÍNIMA
Diretor	5 anos	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação em Gestão Escolar
Vice Diretor	3 anos	
Coordenador Pedagógico	3 anos	

Art. 4º A designação de professor para exercer o cargo em comissão de Diretor, Vice Diretor e Coordenador Pedagógico das escolas da Rede Municipal de Ensino é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, feita por ato público específico, após a escolha dos ocupantes dos referidos cargos, por processo eleitoral, que obedecerá aos critérios definidos por este Decreto.

Parágrafo Único - Os cargos de Diretor, Vice Diretor e Coordenador Pedagógico têm jornada de trabalho de 40 horas semanais, nos termos do art. 210 da Lei Complementar Municipal da nº 3.334, de 08 de maio de 2023, e será exercido em regime de dedicação exclusiva.

Art. 5º Poderá concorrer aos cargos de Diretor, Vice Diretor e Coordenador Pedagógico o professor que apresentar os seguintes registros do processo, no ato da inscrição:

- Declaração de exercício de cargo efetivo e estável no quadro dos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;
- Declaração de tempo de exercício em docência e/ou gestão escolar;

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:1024358
6825
Assinado de forma digital
por JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:10243586825
Dados: 2024.11.13 15:32:28
-03'00'

CLEBER AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:28327963899
Assinado de forma digital por
CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2024.11.13 15:33:57 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31
CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

- III. Declaração de frequência dos últimos 2 (dois) anos – Ficha CEM;
- IV. Certificado de habilitação em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós graduação em Gestão Escolar;
- V. Declaração de aptidão perante os órgãos judiciários, com a apresentação de certidão criminal negativa de primeira instância;
- VI. Apresentação de Projeto de Trabalho Administrativo e Pedagógico em consonância com o Regimento Escolar, contendo justificativa, objeto, ações, metas, estratégias, local, data e assinatura do candidato, cuja a finalidade seja a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na unidade escolar a ser dirigida.

§1º Os professores que pretenderem concorrer à eleição ou reeleição não se afastarão do exercício da sua função.

§2º O candidato poderá registrar-se apenas para um estabelecimento de ensino em cada edital.

§3º Estará impedido de concorrer aos cargos de Diretor, Vice Diretor e Coordenador Pedagógico o professor que:

- I. Tenha sido exonerado aos cargos a que se refere o caput deste artigo, em razão de condenação em processo administrativo relativamente aos últimos 05 (cinco) anos;
- II. Tenha sido condenado, em processo disciplinar administrativo, por órgão integrante da administração pública, nos últimos 03 (três) anos e/ou que o processo ainda esteja em curso, sobre o cumprimento do dever funcional ou violação de proibições, verificado no seu histórico funcional;
- III. Tenha recebido duas ou mais advertências por escrito nos últimos 2 (dois) anos;
- IV. Tenha apresentado nos últimos 02 (dois) anos, afastamento superior a 40 (quarenta) dias ou mais e/ou número superior a 40 (quarenta) faltas intercaladas, exceto licença maternidade, faltas por gala, nojo, licença paternidade, licenças médicas por doenças infectocontagiosas, faltas destinadas aos Tribunais de Justiça e doação de sangue.

Art. 6º O processo de escolha aos cargos de Diretor, Vice Diretor e Coordenador Pedagógico ocorrerá por meio de habilitação, designação e eleição pela comunidade local, representada por profissionais da educação efetivos, por integrantes da APM (Associação de Pais e Mestres), por pais ou responsáveis pelos alunos da unidade escolar e por alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 7º A Comissão Permanente de Gestão do Quadro do Magistério, nomeada pela Portaria nº 127 de 05 de julho de 2023, ficará responsável pela condução de todo o processo eleitoral da Rede Municipal de Ensino:

§1º Qualquer integrante da comissão que decida se candidatar aos cargos de gestão deverá ser substituído automaticamente pelo suplente;

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAÚJO:10243586
825

CLEBER
AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:283279
63899

Assinado de forma
digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
18/04/11 03:07



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31
CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

§2º Compete à Comissão Permanente de Gestão do Quadro do Magistério praticar todos e quaisquer atos que assegurem a regularidade e a lisura do processo eleitoral.

Art. 8º O processo será convocado mediante edital da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, que dará publicidade, afixando-o em locais visíveis e de fácil acesso nas unidades escolares e na Imprensa Oficial Local e compreenderá 06 (seis) fases:

Fase I - Inscrição dos candidatos;

Fase II – Validação dos documentos apresentados pelos candidatos;

Fase III – Publicação da pontuação dos candidatos aptos para a concorrência;

Fase IV - Processo de votação para as unidades escolares em que houver vacância do cargo;

Fase V - Apuração dos votos, com a definição dos três candidatos mais votados que constituirá a lista tríplice para designação do cargo;

Fase VI – Designação e nomeação, entre os três candidatos mais votados, pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Todo o processo eleitoral deverá ser concluído em 30 (trinta) dias corridos, após a publicação do edital.

Art. 9º Caso haja apenas um candidato inscrito para o cargo de diretor, coordenador pedagógico e/ou vice diretor em uma unidade escolar, e desde que este candidato, atenda plenamente aos requisitos de mérito e desempenho previstos, fica dispensada a fase de eleição para a referida unidade escolar.

Parágrafo Único - Nessa situação, a designação do candidato ao cargo comissionado será realizada pelo Poder Executivo, em comum acordo com a Comissão Permanente de Gestão do Quadro do Magistério, assegurando que o processo ocorra de forma justa e atendendo aos critérios estabelecidos para a função.

Art. 10 O mandato de gestão para cada cargo será de 04 (quatro) anos podendo ser reconduzido, após novo processo eleitoral.

Art. 11 O professor poderá ser destituído de sua função de Diretor, Vice-Diretor ou Coordenador Pedagógico a pedido ou motivadamente, quando:

I - Condenado por sentença criminal ou processo administrativo transitado em julgado;

II – A pedido da comunidade escolar, mediante votação em plebiscito, convocada especialmente para este fim;

III – Houver insubordinação às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;

IV – Estiver em desacordo com a legislação municipal, estadual ou federal;

V- Apresentar desempenho abaixo do esperado, por dois anos consecutivos, em avaliação própria para este fim.

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:10243586825
Assinado de forma digital por JOSE
ALEXANDRE PEREIRA DE
ARAUJO:10243586825
Dados: 2024.11.13 15:33:03 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:283279638
99
Assinado de forma digital por
CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2024.11.13 15:34:28
-03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31
CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

§1º Para as unidades escolares que atendem Ensino Fundamental a melhoria dos indicadores educacionais, tais como: índice de aprovação e reprovação do aluno, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/ano escola, indicadores de avaliação interna, rendimento no Sistema de Avaliação de rendimento escolar do Estado de São Paulo - SARESP e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, serão considerados para permanência e/ou continuidade do Diretor Escolar na ocupação de seu cargo;

§2º Para permanência e/ou continuidade do Diretor Escolar na ocupação de seu cargo nas unidades escolares que atendem Educação Infantil, serão considerados as finalidades e objetivos da Educação Infantil, no que concernem o desenvolvimento integral dos bebês e crianças de até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, respeitando as normativas vigentes.

§3º O professor comissionado, nomeado para os referidos cargos, será avaliado anualmente pelo Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura e por toda comunidade escolar, por meio de instrumento de avaliação próprio elaborado pela Comissão Municipal Local, validado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 O preenchimento dos cargos em vacância, a partir da data de publicação deste decreto, seguirá os critérios estabelecidos no mesmo.

Art. 13 Para os cargos que permanecerem em vacância, após a conclusão do processo eleitoral, o Prefeito Municipal procederá à designação de um professor efetivo da Rede Municipal de Ensino para ocupar a função e deverá cumprir todos os critérios estabelecidos neste decreto, bem como nas demais legislações pertinentes, assegurando que o cargo seja exercido em conformidade com os requisitos de qualificação, experiência e compromisso necessários para a gestão educacional.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura, após relato e despacho da Comissão Municipal Local.

Art. 15 Este Decreto revoga as disposições do Decreto nº 4.796, de 13 de setembro de 2.022 e entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 13 de Novembro de 2024, 135º Ano de Fundação e 79º de Emancipação Política do Município.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA
DE ARAUJO:10243586825
JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO

Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Dados: 2024.11.13 15:33:19 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Treze Dias do Mês de Novembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro.

CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899

Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Dados: 2024.11.13 15:34:45 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS

SECRETÁRIO DE GOVERNO